



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Pernambuco

LEI MUNICIPAL Nº 001/93



E M E N T A: Dispõe sobre reajuste de vencimentos ao funcionalismo público Municipal do Brejo da Madre de Deus, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com o que se encontra consubstanciado na Lei de Organização Municipal e demais legislação vigente:

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, autorizado a conceder reajuste de vencimentos ao funcionalismo público Municipal do quadro efetivo, inativos e pensionistas, detentores de cargos comissionados e Funções Gratificadas, em percentual igual e indiscriminado de 300% (trezentos por cento) sobre vencimentos pagos no último mês de dezembro de 1992.

Artº. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o valor salário aula para os professores da Rede Municipal de Ensino em:

- a) Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) por hora aula para os professores habilitados;
- b) Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por hora aula para os professores estudantes.

Artº. 3º - Fica ainda autorizado a fixar em Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), o salário família a ser pago por dependente do servidor municipal desde que devidamente comprovado na forma da Lei, sendo referido valor reajustado todas as vezes que for alterado o vencimento do funcionalismo da municipalidade, em percentual ou valor a ser determinado em novo projeto de Lei.

Artº. 4º - Os recursos necessários para ocorrer as despesas de que tratam os artigos anteriores do presente Projeto de Lei, correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário na forma da legislação vigente, utilizando como recursos os provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, bem como os provenientes do excesso de arrecadação.



Prefeitura Municipal do
Brejo da Madre de Deus
Pernambuco

Continuação.

Artº. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contado o seu efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 1993.

Artº. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de janeiro de 1993.

- PREFEITO MUNICIPAL -

a) José Edson de Sousa.